

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA NAIA 02/2019**

### **Auxílio financeiro para aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, para discentes público-alvo da Educação Especial**

Estabelece normas e procedimentos para a participação no processo de solicitação de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, materiais didáticos e pedagógicos, para discentes com deficiência, transtorno espectro autista e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFESSPA observadas as particularidades de cada modalidade (Intensiva e Extensiva) ofertada.

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, por intermédio de seu Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica - NAIA, em consonância com o que prevê o Programa Incluir - acessibilidade na educação superior (BRASIL, 2013) e com o que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regido pela Portaria Normativa 39/2007, do MEC-SESU. Fundamentados nos princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006) e nos Decretos nº. 186/2008, nº 6.949/2009, nº 5.296/2004, nº 5.626/2005 e nº 7.611/2011. Considerando a Lei Brasileira de Inclusão Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assim como as diretrizes definidas no Decreto 7.234/2010, que regulamenta a concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária conforme o art. 3º, IX, § 1º do referido decreto que estabelece o apoio pedagógico; visando também propiciar condições de formação com qualidade na Educação Superior Federal RESOLVE:

#### **Seção I**

##### **Apresentação**

**Art. 1º** Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para a participação no processo de solicitação de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, materiais didáticos e pedagógicos, para discentes com deficiência, transtorno espectro autista e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFESSPA observadas as particularidades de cada modalidade (Intensiva e Extensiva) ofertada, nos campi de Marabá, Santana do Araguaia, São Felix do Xingu, Rondon e Xinguará, no período de duração do curso, visando promover o acesso, participação, permanência e aprendizagem com qualidade.

#### **Seção II**

##### **Das Condições de Participação**

**Art. 2º** É candidato ao auxílio financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, materiais didáticos e pedagógicos, o discente com deficiência física, motora, sensorial ou múltipla, transtorno espectro autista, altas habilidades/superdotação, de acordo com o

Código de Identificação de Doenças (CID) do Ministério da Saúde, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 3º** Serão priorizados durante a seleção os candidatos que se enquadrem no perfil definido pelo artigo 5º do Decreto nº 7.234/2010, o qual estabelece que “serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública da educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

§ 1º O Setor de Serviço Social do NAIA realizará preferencialmente, visita domiciliar para fazer a escuta qualificada, in loco, da situação socioeconômica do(a) discente e, nos casos em que a visita não for possível, será marcada entrevista com o candidato para a análise da referida situação.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do previsto no parágrafo anterior a verificação da situação socioeconômica poderá ser realizada por análise documental.

### **Seção III** **Da solicitação**

**Art. 3º** Para a participação no processo de solicitação da Bolsa, os interessados deverão **protocolar processo** administrativo contendo:

- I. Formulário de solicitação material pedagógico (1ª e 2ª vias) devidamente preenchido e assinado, pelo discente e pelo coordenador do curso;
- II. Orçamentos dos materiais pedagógicos e/ou tecnologias assistiva que deseja adquirir (mínimo dois orçamentos) do mês em vigor.
- III. Comprovante de matrícula do semestre letivo em vigor; elencando as disciplinas que está cursando. Para os ingressantes (calouros), será permitido apresentação de atestado de vínculo.
- IV. Documentos comprobatórios de que apresenta algum tipo de deficiência, Transtorno do Espectro Autista e/ou altas habilidades/superdotação (Validade de 1 ano).
- V. Todos os documentos requeridos para análise socioeconômica que serão descritos em edital
- VI. Caso receba do Poder Público, algum benefício social referente à sua deficiência, apresentar cópias dos documentos comprobatórios
- VII. Carta do interessado justificando a solicitação (máximo de uma página);
- VIII. O discente deverá apresentar o questionário Socioeconômico disponível no seguinte endereço: [sae.unifesspa.edu.br](http://sae.unifesspa.edu.br), preenchido no ato de inscrição
- IX. Apresentar cópia do cartão da conta bancária ativa em nome do estudante
- X. Demais documentos exigidos no edital em vigência
  - a) Para informações sobre a documentação necessária para a Inscrição no Auxílio o (a) discente deverá observar as regras contidas nos editais vigentes de acordo com a modalidade do curso de graduação em que estiver matriculado.

6. **Art. 4º** As inscrições serão realizadas presencialmente no NAIA, que funciona na sala 12 da Unidade I, da Unifesspa, de segunda a sexta-feira, das 8:30h as 11:45h e das 14:00h as 17:45h.

§ 1º Se o discente for de *Campi* fora de sede, a solicitação, dos respectivos documentos poderá ser encaminhada ao NAIA, via malote, pela Secretaria Geral do Campus, ou pela Secretaria Executiva da Unidade em questão.

#### **Seção IV**

##### **Dos critérios de seleção**

**Art. 5º** Para análise socioeconômica serão considerados como critérios relevantes: a renda familiar per capita; forma de ingresso; situação de moradia; acesso à bolsa acadêmica e/ou estágio.

**Art. 6º** Serão priorizados os discentes que necessitem adquirir tecnologias assistiva em relação aqueles que necessitem apenas de materiais didáticos.

**Art. 7º** A análise para concessão dos auxílios objeto desta instrução normativa será baseada na ponderação e relação entre a situação socioeconômica e a demanda resultante da deficiência diretamente relacionada a utilização das tecnologias assistiva.

**Art. 8º** Uma vez comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica o critério determinante para a concessão do auxílio será a demanda resultante da condição de deficiência diretamente relacionada a utilização das tecnologias assistiva.

#### **Seção V**

##### **Do Valor e Pagamento**

**Art. 9º** Os valores do auxílio serão definidos em edital.

§ 1º O quantitativo de auxílios a serem concedidos está condicionado à existência de recursos orçamentários.

§ 2º O pagamento do auxílio será realizado em uma única parcela.

- a) O repasse do auxílio financeiro dar-se-á através do depósito bancário, em conta pessoal do estudante, que deverá ser informada no ato da inscrição. Serão aceitas contas correntes de qualquer um dos seguintes bancos conveniados com a UNIFESSPA: Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A e Banco Itaú S.A.
- b) Não será efetuado pagamento em conta bancária conjunta, de terceiros, conta salário, conta poupança, ou conta fácil.

#### **Seção VI**

##### **Dos Resultados**

**Art. 10º** O resultado do processo de requerimento do auxílio será divulgado no site institucional do NAIA e nos murais do Instituto de Ciências Humanas.

**Art. 11º** O candidato que tiver sua solicitação de Auxílio indeferida poderá, no prazo de até 48 horas a partir da ciência do indeferimento, recorrer do resultado, apresentando justificativa escrita contra o indeferimento ou apresentando os documentos pendentes, quando for o caso.

**Art. 12º** Após a análise do recurso o processo referido no item 10 será reanalisado, ocasião em que poderá ser mantida a condição de indeferimento ou retificação para a deferimento.

**Art. 13º** Os discentes com solicitação deferida, mas que não foram selecionados em razão da classificação baseada nos critérios estipulados na seção IV, comporão lista de espera e serão contemplados, caso haja acréscimo nos recursos orçamentários destinados a este fim, que permita a ampliação do número de auxílios concedidos no ano corrente.

**Art. 14º** Discentes que já foram contemplados com o referido auxílio em anos anteriores ao vigente poderão ser contemplados novamente caso haja recurso orçamentário e não haja inscrição de outros discentes ainda não contemplados com o recurso em número suficiente ao previsto no edital em vigor.

§ **Único** - Caso haja mais de um aluno contemplado anteriormente com o auxílio, obedecendo os critérios detalhados na seção IV, será dado prioridade ao discente que recebeu o auxílio há mais tempo.

## **Seção VII Das Obrigações**

**Art. 15º** O discente beneficiário do Auxílio deverá:

- I. Cumprir as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa e Editais vigentes;
- II. Manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;
- III. Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os que forem selecionados em outros programas de bolsas, auxílios, estágio remunerado ou similar e trabalhos remunerados;
- IV. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- V. Assinar termo de compromisso referente ao Auxílio;
- VI. Atender às convocações do NAIA quando necessárias.

## **Seção VIII Da Devolução do Valor do Auxílio**

**Art. 16º** O Auxílio deverá ser devolvido quando o discente:

- I Trancar a matrícula por 3 períodos seguidos ou 4 alternados;
- II Perder o vínculo institucional, conforme disposto no Regulamento do Ensino de Graduação vigente na UNIFESSPA;
  - a. Será analisado, por uma comissão composta pelo NAIA, as razões que condicionaram a perda de vínculo, que determinará a necessidade da devolução do recurso recebido.
- III Abandonar o curso de graduação;
- IV Apresentar irregularidades, omissão e/ou contradições nas informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pelo NAIA;
- V Transferência para outra IFES;
- VI Decisão Judicial transitada em julgado;

§ **Únicoº** No caso previsto no inciso I, antes do cancelamento, será realizada uma análise

das condicionantes que ensejaram o baixo rendimento junto aos setores responsáveis pelo acompanhamento do discente.

### **Seção IX**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 17º** Os casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos serão apurados pela Equipe Técnica do NAIA.

**Art. 18º** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará na exclusão do estudante do Programa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente ficando o discente impossibilitado de participar de processos seletivos para novos auxílio e bolsas ofertadas pelo NAIA.

- I. No caso previsto acima poderá ser aberto processo administrativo que poderá culminar na devolução valor recebido indevidamente.

**Art. 19º** A inscrição do discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e nos editais aos quais está vinculada.

**Art. 20º** Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao auxílio estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à equipe técnica do NAIA decidir pelos casos omissos.

**Art. 21º** Esta Instrução Normativa revoga as disposições anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Marabá, Pará, 16 de outubro de 2019

**Thais de Oliveira Abreu**

**Chefe do Departamento de Acessibilidade no exercício da Coordenação do Núcleo de  
Acessibilidade e Inclusão Acadêmica**



---

*Emitido em 16/10/2019*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2019 - NAIA (11.33)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 16/10/2019 16:47 )*

**THAIS DE OLIVEIRA ABREU**

*CHEFE DE DEPARTAMENTO*

*2378475*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2019**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **16/10/2019** e o código de verificação: **2fd509caa5**